



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2808 /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 20, 6, 17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sobre estações do Transporte Rápido por Ônibus - BRT.

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, informações sobre estações do BRT.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 13 de junho em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC.

Observou-se que conforme informação do relatório na área sobre "perspectiva" de o Governo do Distrito Federal ativar, em 2017, 04 (quatro) estações do BRT localizadas em Vargem Bonita, SMPW Q8, Granja do Ipê e Catetinho.

Dessa forma, solicito as seguintes informações:

- a) Como está o processo de ativação dessas estações?
- b) Há plano de expansão do BRT para a região Oeste (EPTC) e para a região Norte (Sobradinho-Planaltina)?

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2808/2017
Folha Nº 03 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19Jun2017 16:28

Wedley 7/1/17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

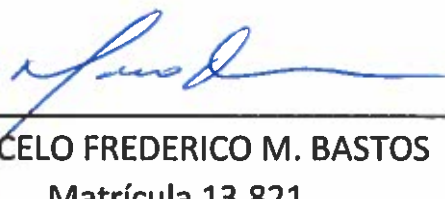
Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2808/2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.808/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2808 / 2017
Folha Nº 03 E.J.
